



CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador Caio Valace

Rua Domingos L'Ouverture, nº 355, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG - CEP 35700-177
Fone: (31) 3779-6303 | e-mail: vereador.caiovalace@camarasete.mg.gov.br

**Caio
Valace**
VEREADOR

**EMENDA ADITIVA ____ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 443 de 2025 que altera a lei nº 9.599, de 18 de agosto de 2023
que dispõe sobre a estrutura organizacional e o plano de cargos,
carreiras e vencimentos, da câmara municipal de sete lagoas, e dá
outras providências.**

**- ALTERA A REDAÇÃO SUGERIDA PELO ART. 3º AO ART.
57 DA LEI 9.599 DE 18 DE AGOSTO DE 2023 COM A
FINALIDADE DE ESCLARECER O CRITÉRIO DE
DESCONTO PROPORCIONAL NAS HIPÓTESES QUE
MENTIONA, MODIFICANDO A REDAÇÃO E
NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS PARA GARANTIA DA
COERÊNCIA E CONCISÃO DO TEXTO - VEREADOR
CAIO VALACE**

Art. 1º - A redação do art. 57 da Lei 9.599, de 18 de agosto de 2023 sugerida pelo Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária 443/2025, para fins de acrescer os critérios de desconto proporcional nas hipóteses que menciona será a seguinte:

Art. 57 É vedado o pagamento de auxílio alimentação aos servidores que não estiverem em efetivo exercício na Câmara Municipal, seja por qualquer tipo de afastamento legal, de curto, médio ou longo prazo, faltas injustificadas e licenças de qualquer natureza.

§ 1º. Serão descontados de forma proporcional do valor nominal recebido a título de auxílio alimentação, os afastamentos legais, as faltas injustificadas, os períodos referentes às viagens ou deslocamentos a serviço com direito ao pagamento de diárias e licenças de qualquer natureza, por dia de afastamento.

§ 2º. O valor do desconto será apurado considerando o valor mensal definido no Art. 59 dividido pelo número de dias de expediente regular da Câmara Municipal de Sete Lagoas e multiplicado pelo número de dias de ausência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador Caio Valace

Rua Domingos L'Ouverture, nº 355, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG - CEP 35700-177
Fone: (31) 3779-6303 | e-mail: vereador.caiovalace@camarasete.mg.gov.br

**Caio
Valace**
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O auxílio-alimentação é um benefício concedido para ajudar nas despesas com alimentação durante o período de trabalho.

Para que mantenha seu caráter indenizatório, conforme é intenção do plano de cargos e remuneração da Câmara e se pretende manter no projeto de lei objeto desta emenda, é necessário que se mantenha sua finalidade, que consiste na utilização exclusivamente para a compra de alimentos ou refeições, em analogia aos critérios previstos na Lei 14.442/22

A redação do projeto de lei 443, data vénia, embora estabeleça as razões de afastamento que motivam o não pagamento da verba de alimentação e imponha o desconto proporcional do valor naquela contraprestação mensal que é estabelecida no art. 59, não esclarece qual será o critério de desconto proporcional.

Isso pode fazer com que um administrador desavisado ou malicioso compreenda que a proporção a ser considerada para o desconto é, por exemplo, o número de dias do mês, com acréscimo dos fins de semana, ou mesmo, à ausência de critério pré-estabelecido na lei, estipular outros critérios de proporcionalidade, em prejuízo do servidor ou da própria administração pública.

A adição de critério sugerida para a emenda, por tanto, na linha de raciocínio do que representa o vale-alimentação – a justa indenização pelo valor gasto pelo servidor quando de seu comparecimento ao trabalho – leva em consideração que o **VALOR DO DIA DE AFASTAMENTO NÃO PODE SER INFERIOR À DIVISÃO DO VALOR MENSAL DEVIDO PELO NÚMERO DE DIAS QUE O SERVIDOR IRÁ, EFETIVAMENTE, TRABALHAR, ACASO NÃO OCORRA O FATO GERADOR DO DESCONTO (A AUSÊNCIA)**.

A emenda, portanto, busca conceder ao projeto de lei clareza no texto, pelo que requer aos nobres edis que seja aprovada, por pertinente e necessária.

Caio Lucius Valace de Oliveira Silva.
Vereador